

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE – GO.

Ata de número um mil quatrocentos e sessenta e seis (1466) da Câmara Municipal de Campinorte – aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022). Exatamente às dezenove horas em sua sede situada na Avenida Bernardo Sayao nº 2001, setor mansões. Nos ditames da Legislação em vigor, a Câmara Municipal, reuniu-se em Sessão ordinária. Conferidas assinaturas feitas no livro de registro, ficou confirmadas as presenças dos seguintes Vereadores: **Itallo Fernandes da Silva Nunes Presidente, comigo Amarildo Pimenta Novaes 1º secretario, Murilo Matheus da Silva, Julimar Caetano da Silva, Cezamar Correia Oliveira, Clebio Moraes dos Santos, e deixou de comparecer os vereadores: Silvanio Manduca, Josemar Ferreira Xavier e Roberto Carlos Manduca.** Com este resultado ficou confirmada a presença da maioria dos vereadores. Então o Presidente sobre a proteção de Deus declarou abertos os trabalhos da presente sessão e convidou o 1º secretario para fazer a leitura do texto Bíblico e a oração de costume, Logo após o Presidente iniciou-se com o expediente, leitura e aprovação da ata da sessão anterior e leitura resumida das matérias do dia, em seguida o Presidente deu início a ordem do dia: REQUERIMENTO Nº 078,079/2022 de autoria do vereador CLEBIO MORAIS DOS SANTOS, após a leitura foi dado ciente ao plenário, e logo em seguida o presidente colocou em votação, os favoráveis permaneçam como estão e os desfavoráveis levantem e se manifestem, como não houve manifesto o Presidente declarou aprovado. REQUERIMENTO Nº 080/2022 de autoria do vereador AMARILDO PIMENTA NOVAES, após a leitura foi dado ciente ao plenário, e logo em seguida o presidente colocou em votação, os favoráveis permaneçam como estão e os desfavoráveis levantem e se manifestem, como não houve manifesto o Presidente declarou aprovado. Ao termo da ordem do dia o Presidente cedeu a tribuna aos inscritos para fazer o uso da palavra, não havendo nenhum inscrito, o presidente abriu espaço a todos os vereadores, para que eles fizessem seus agradecimentos e considerações finais, todos os vereadores presentes incluindo o Presidente, agradeceram em 1º lugar a Deus, por mais um dia de trabalho realizado nesta Egrégia Casa de Lei, em seguida agradeceram a presença de todos os visitantes e convidou todos para assistir os trabalhos da próxima Sessão da Câmara Municipal, nada mais, o Presidente usando de suas atribuições legais declarou a Sessão encerrada eu, AMARILDO PIMENTA NOVAES, 1º Secretario digitei a presente ata, que depois de lida, e aprovada será assinada por todos os vereadores Presentes, em vista todos confirmam que estão em pleno acordo com a ata digitada, para que surta o efeito como documento original e legal que posteriormente será registrada no livro de ata da Câmara Municipal de Campinorte-GO. Sala das Sessões aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022). Segue as assinaturas.

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE – GO.

Ata de número um mil quatrocentos e sessenta e seis (1466) da Câmara Municipal de Campinorte – aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022). Exatamente às dezenove horas em sua sede situada na Avenida Bernardo Sayao nº 2001, setor mansões. Nos ditames da Legislação em vigor, a Câmara Municipal, reuniu-se em Sessão ordinária. Conferidas assinaturas feitas no livro de registro, ficou confirmadas as presenças dos seguintes Vereadores: Itallo Fernandes da Silva Nunes Presidente, comigo Amarildo Pimenta Novaes 1º secretario, Murilo Matheus da Silva, Julimar Caetano da Silva, Cezamar Correia Oliveira, Clebio Moraes dos Santos, e deixou de comparecer os vereadores: Silvanio Manduca, Josemar Ferreira Xavier e Roberto Carlos Manduca. Com este resultado ficou confirmada a presença da maioria dos vereadores. Então o Presidente sobre a proteção de Deus declarou abertos os trabalhos da presente sessão e convidou o 1º secretario para fazer a leitura do texto Bíblico e a oração de costume, Logo após o Presidente iniciou-se com o expediente, leitura e aprovação da ata da sessão anterior e leitura resumida das matérias do dia, em seguida o Presidente deu inicio a ordem do dia: REQUERIMENTO Nº 078,079/2022 de autoria do vereador CLEBIO MORAIS DOS SANTOS, após a leitura foi dado ciente ao plenário, e logo em seguida o presidente colocou em votação, os favoráveis permaneçam como estão e os desfavoráveis levantem e se manifestem, como não houve manifesto o Presidente declarou aprovado. REQUERIMENTO Nº 080/2022 de autoria do vereador AMARILDO PIMENTA NOVAES, após a leitura foi dado ciente ao plenário, e logo em seguida o presidente colocou em votação, os favoráveis permaneçam como estão e os desfavoráveis levantem e se manifestem, como não houve manifesto o Presidente declarou aprovado. Ao termínio da ordem do dia o Presidente cedeu a tribuna aos inscritos para fazer o uso da palavra, não havendo nenhum inscrito, o presidente abriu espaço a todos os vereadores, para que eles fizessem seus agradecimentos e considerações finais, todos os vereadores presentes incluindo o Presidente, agradeceram em 1º lugar a Deus, por mais um dia de trabalho realizado nesta Egrégia Casa de Lei, em seguida agradeceram a presença de todos os visitantes e convidou todos para assistir os trabalhos da próxima Sessão da Câmara Municipal, nada mais, o Presidente usando de suas atribuições legais declarou a Sessão encerrada eu, AMARILDO PIMENTA NOVAES, 1º Secretario digitei a presente ata, que depois de lida, e aprovada será assinada por todos os vereadores Presentes, em vista todos confirmam que estão em pleno acordo com a ata digitada, para que surta o efeito como documento original e legal que posteriormente será registrada no livro de ata da Câmara Municipal de Campinorte-GO. Sala das Sessões aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022). Segue as assinaturas.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPINORTE/GO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Parecer ao projeto de Lei n.º 008 de 13 de abril de 2022.

Projeto de Autoria do Prefeito Municipal

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 (Ano Referencia de 2023) e dá outras providências".

1. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo, que dispõe acerca das Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 (Ano Referencia de 2023) e dá outras providências.

O objeto do presente Projeto de Lei cinge nas Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Justificativa para o presente Projeto de Lei decorre da exigência contida no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000.

A consulta vem acompanhada do respectivo projeto de lei.

É o breve relato dos fatos.

2. RESPOSTA:

Primeiramente, cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Já o Art. 26 do Regimento Interno desta Casa diz que compete

à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifestar-se sobre as matérias, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, **a lei de diretrizes orçamentária** e o orçamento anual.

Pois bem, no caso em tela, o Projeto de Lei em exame, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que lhe compete privativamente, a iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, destinados a qualquer Poder ou órgão, com fulcro no art. 61, § 1º, Inc. II, alínea b, da Constituição Federal vigente, **por simetria**:

Art. 61. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - ...

II - disponham sobre:

a) ...

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Da mesma forma, é o constante no art. 165, inc. II, e seu § 2º, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - ...

II - as diretrizes orçamentárias;

III - ...

§ 1º ...

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

E finalmente, reza ainda, a Constituição Federal, no seu art. 174, que o Estado (*in casu*, o Município):

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Já a Lei Orgânica Municipal diz em seu Art. 66, X, que **Compete privativamente ao Prefeito**, entre outras atribuições:

X – Enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao Orçamento Anual, **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e o Plano Plurianual do Município e das suas autarquias;

Ademais, sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – precede a Lei Orçamentária Anual – LOA – e, por regramento constitucional se obrigam à adequação ao Plano Plurianual – PPA –, elaborado quadrienalmente que traça objetivos e metas de médio prazo da administração pública.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizadas.

Sendo assim, essa Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após análise do projeto de lei, **entende ser perfeitamente possível ao Município de Campinorte/GO apresentar projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, já que decorre de exigência legal presente no Art. 165 da Constituição Federal**, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública, sob a fiscalização do Controle Interno de desse Poder Legislativo Municipal.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço, conforme anexos.

É o parecer, salvo melhor Juízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPINORTE/GO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei n.006/2022

Autor do Projeto: VEREADOR AMARILDO PIMENTA NOVAES

"Dispõe sobre alterações em artigo, parágrafos e incisos da lei 636/2020 de 23 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

1. RELATÓRIO:

Trata-se projeto de lei ordinária que visa promover alterações em artigos, parágrafos e Incisos da lei 636/2020 de 23 de dezembro de 2020.

A consulta vem acompanhada da respectivo projeto e da emenda.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. RESPOSTA:

Inicialmente, cabe dizer que nos termos do Art. 26 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifestar-se sobre as matérias, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária e o orçamento anual e ainda é responsável por examinar e emitir parecer sobre Projetos de Lei relacionados às matérias orçamentárias e tributárias.

Pois bem, quando ao presente projeto de lei n.º 006/2022, o mesmo tem por objeto alterar artigos, parágrafos e incisos da lei 636/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Inciso IV - do Artigo 164º da Lei n.º 636/2020 de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso IV - os proprietários de imóvel destinado à sua própria moradia, com idade a partir 60 (sessenta) anos, retroativamente a 24.11.2017, aplicando-se no que couber os efeitos da Lei Municipal de n. 561/2017 de 24 de novembro de 2017, mediante requerimento assinado pelo interessado.

Art. 2º. Os Incisos I, III, IV e VI do Artigo 165º da lei 636/2020, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso I - que o imóvel esteja em nome do contribuinte/beneficiário.

Inciso III - que o imóvel seja urbano, e que a construção seja apenas para moradia, e que a área total não exceda a 450m².

Inciso IV - que os rendimentos/proventos mensais líquidos do contribuinte somados aos que vivem na propriedade não ultrapassem três salários mínimos.

Inciso VI - que não haja débitos anteriores, em caso de existir, poderá ser parcelado em até 6(seis) vezes.

Portanto, o projeto de lei e a sua proposta de emenda tem por objetivo alterar incisos e artigos da Lei 636/2020, de autoria do Executivo, visando aprimorá-lo a apoiar os cidadãos acima de 60 (sessenta) anos.

Sendo assim, essa Comissão entende que entre os idosos, na maioria deles, a renda é muito pouca e essa renda muitas vezes fica comprometida com remédios. Portanto, esse projeto, que já é um projeto de lei federal, autoriza o Executivo a fazer esta isenção também. Todos nós sabemos que os vereadores não podem obrigar o Executivo a fazer renúncia de receitas, então, dessa forma, a gente faz um projeto autorizativo, que não é um projeto obrigando o prefeito a de fato estar concretizando-o. Ele faz se quiser,

Logo, a presente propositura tem como base o postulado da dignidade da pessoa humana, principalmente em sua melhor idade (a

partir dos 60 anos), pois, estudos mostram que os idosos certamente são a faixa da população mais onerada.

Diante do exposto, não se vislumbra, em tese, óbice ao presente projeto de Lei e a sua emenda, uma vez que o mesmo visa apenas alterar e adequar alguns artigos e incisos da lei municipal n.º 636/2020.

Diante do exposto, essa **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA** não tem qualquer objeção e opina, a princípio, pela sua regular tramitação e posterior aprovação.

Por fim, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação ou posterior emenda.

Importante salientar que a emissão do presente Parecer não substitui as opiniões, palavras e votos do nobres Edis, que são os Representantes do Povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Campinorte, 16 de Maio de 2022.

**MURILO MATHEUS DA SILVA
PRESIDENTE**

**ROBERTO CARLOS MANDUCA
VICE-PRESIDENTE**

**ITALLO FERNANDES DA SILVA NUNES
RELATOR**



LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

Vereador Protocolo N° Data: 16/05/2022 Autor: Ver. Murilo Matheus Visto _____ Murilo Matheus da Silva Vereador _____	EXPEDIENTE DATA <u>16/05/2022</u> VISTO <u></u>	DECISÃO PLENÁRIA DATA <u>16/05/2022</u> (<input type="checkbox"/>)APROVADO (<input type="checkbox"/>)REPROVADO Visto Presidente _____ Visto Secretário _____
--	---	---

REQUERIMENTO N: 82/2022

"Requer ao Poder executivo Municipal e a Secretaria Competente para construir uma praça pública e fazer a instalação de brinquedos educativos para viabilizar o lazer no povoado de Açaçulandia".

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de apresentar em Plenário o seguinte requerimento:

Requiero á mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, para oficializar ao senhor Prefeito Municipal e a Secretaria Competente para a Construção de uma praça pública na Igreja Católica no povoado de Açaçulandia e em conjunto realizar a instalação de brinquedos educativos no mesmo local, tendo em vista que irá viabilizar um ponto turístico e de lazer para os moradores locais.

JUSTIFICATIVA _____

É de grande relevância o atendimento á este requerimento, pois sabe-se que em nosso povoado de Açaçulandia está sem nenhum local de lazer para os Moradores Locais, e em detrimento a isso, é de grande valia a necessidade de levar um ponto turístico para a população local. Tendo em vista que é um Direito Social assegurado pela nossa Constituinte de 1988.

Face ao exposto, INDICO ao Exmo, Sr. Prefeito Municipal, que viabilize o atendimento a esse requerimento.

Murilo Matheus da Silva

Murilo Matheus

Vereador Municipal

Endereço: Av. Bernardo Sayao, 2001, Qd.96 Lt.56, Parque Das Nações, Campinorte, GO, CEP 76410-000.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

Protocolo N° Data: 16/05/2022 Autor: Ver. Josemar Maleta Visto	EXPEDIENTE DATA <u>16/05/2022</u> VISTO <u>QMM</u>	DECISÃO PLENÁRIA DATA <u>/ / </u> <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO Visto Presidente _____ Visto Secretário _____
---	--	--

REQUERIMENTO N.º 83 /2022.

"Requer ao Executivo Municipal e a Secretaria de Educação para que faça a instalação de ar-condicionado na escola Sonho Encantado no Distrito de Colinaçu."

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de apresentar em Plenário o seguinte requerimento:

REQUERO à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, para oficiar ao senhor Prefeito Municipal juntamente a Secretaria de Educação para que faça a instalação de ar-condicionado na escola Sonho Encantado no Distrito de Colinaçu.

JUSTIFICATIVA

"Essa indicação vem de encontro a necessidades dos alunos e vai de forma significativa contribuir para uma Educação de qualidade!"

Face ao exposto, I N D I C O ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que viabilize o atendimento a esse requerimento.

Ver. Josemar Maleta



LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

Vereador	EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA
Protocolo Nº Data: 16/05/2022 Autor: Amarildo Pimenta Visto	DATA <u>16/05/2022</u> VISTO <u>QSD</u>	DATA <u>/ /</u> <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO Visto Presidente _____ Visto Secretário _____

REQUERIMENTO N: 841/2022

"Requer ao Poder executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação para fornecer informações a respeito do EJA (Educação de Jovens e Adultos)".

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de apresentar em Plenário o seguinte requerimento:

Requiero á mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, para oficializar ao Senhor Prefeito Municipal e a Secretaria de Educação para fornecer por documento(Relação de Alunos Matriculados, Endereços, Módulo Curricular, Lista de Professores registrados e Históricos de Presença de Janeiro até a atual data), do EJA (Educação de Jovens e Adultos) e dados detalhados de cada aluno em tal modalidade educacional.

JUSTIFICATIVA

É de grande relevância o atendimento á este requerimento, pois sabe-se que é de grande relevância de todos os órgãos municipais prestar esclarecimentos a respeito de toda e qualquer informação solicitada pelo poder Legislativo Municipal.

Face ao exposto, INDICO ao Exmo, Sr. Prefeito Municipal, que viabilize o atendimento a esse requerimento.

AMARILDO PIMENTA
Vereador Municipal

Endereço: Av. Bernardo Sayao, 2001, Qd.96 Lt.56, Parque Das Nações, Campinorte, GO, CEP 76410-000.

Poder Legislativo de Campinorte
Câmara Municipal de Vereadores



PAUTA DO DIA 16/05/2022
04º SESSÃO DO MÊS DE MAIO DE 2022

- LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR (05/05/2022).

- LEITURA E APRECIAÇÃO DO PARECER DA CFOE AO PROJETO DE LEI 008/2022 DO PODER EXECUTIVO.
- LEITURA E APRECIAÇÃO DO PARECER DA CFOE AO PROJETO DE LEI 006/2022 DO PODER LEGISLATIVO.
- LEITURA DO PROJETO DE LEI 007/2022 DO PODER LEGISLATIVO E ENCAMINHAR PARA CCJR.
- 2- REQUERIMENTO DO VEREADOR MURILO MATHEUS DA SILVA.
- 1- REQUERIMENTO DO VEREADOR JOSEMAR FERREIRA XAVIER.
- 1- REQUERIMENTO DO VEREADOR AMARILDO PIMENTA NOVAES.


NIXON CLEON BAILONA